

A FUNÇÃO DO ACOMPANHANTE TERAPÊUTICO DA CRIANÇA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO DO AUTISMO (TEA) NAS SALAS DE AULA REGULARES

Leandra da Silva Farias¹
Renan Gomes Lima Aragão²
Cinthia Guilhardi³

INTRODUÇÃO

O tema aborda uma função recente que é a do Acompanhante Terapêutico da pessoa com autismo, e o amor à profissão e aos autistas me levou a pesquisar sobre o tema com o objetivo de descobrir se os profissionais que trabalham com estas crianças em sala de aula recebem o treinamento adequado para o desenvolvimento das pessoas com TEA.

Discutiremos a Lei de Diretrizes de Base (LDB), bem como a Lei Berenice Piana, que traz conceitos e funções distintas acerca do profissional que acompanha autistas nas salas de aula.

Também citaremos alguns textos de autores que se destacam na área do autismo no Brasil (BAGAILOLO; GUILHARDI; ROMANO, 2011).

Entende-se, portanto, que este trabalho é importante, uma vez que a necessidade de capacitação e qualificação específicas dos profissionais que atuam com autismo tem se mostrado essencial.

METODOLOGIA (OU MATERIAIS E MÉTODOS)

Esse trabalho se configurou em uma pesquisa de cunho teórico, uma vez que abordou em seu corpo livros, revistas, artigos e demais informações condizentes ao seu resultado.

Buscou-se publicações no período de 1979 até 2014, nos idiomas português e inglês. Por se tratar de um tema recente, a maioria das publicações datam de pouco mais de 5 anos.

¹ Graduada do Curso de Comunicação Social da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, lea_farias_1@hotmail.com;

² Graduado pelo Curso de Física do Instituto Federal da Paraíba - IFPB, renangomezzz@gmail.com;

³ Professor (a) orientador: Cintia Guilhardi, Doutora em Psicologia Experimental pela Universidade de São Paulo - USP, cguilardi@hotmail.com.

Para a discussão sobre o tema proposto foram utilizados livros, leis, artigos científicos e plataformas digitais como Scielo e Capes. Dentre os artigos encontrados, buscou-se os mais relevantes ao título desta pesquisa caracterizada de cunho exploratório, tendo em vista que, fora discutido o papel do AT nas escolas, o que a lei brasileira aborda sobre este profissional e sua formação para atuação enquanto profissional que lida com o desenvolvimento de indivíduos com TEA.

REFERENCIAL TEÓRICO

O autismo é um transtorno no desenvolvimento que afeta, em níveis diferenciados, a interação social, a comunicação e o brincar. Isso faz com que o indivíduo, em sua maioria, se isole e apresente dificuldade na linguagem, tanto para expressá-la, quanto para se fazer compreender. O autista também apresenta resistência a algumas situações, bem como interesses específicos por determinados assuntos. Este transtorno é apresentado em diferentes níveis classificados como leve, moderado e severo. “O autismo é um transtorno global do desenvolvimento infantil que se manifesta antes dos 3 anos de idade e se prolonga por toda a vida. [...] caracteriza-se por um conjunto de sintomas que afeta as áreas da socialização, comunicação e do comportamento” (SILVA; GAIATO; REVELES, 2012, p.11);

Uma quantidade considerável de indivíduos com TEA apresentam dificuldades no âmbito acadêmico, e partindo deste princípio, entrou em vigor, no ano de 2012, a Lei Berenice Piana, que disponibiliza, caso haja necessidade, um acompanhante especializado para contribuir em sala de aula com os obstáculos apresentados no desenvolvimento das crianças autistas.

Discutiremos a eficácia deste profissional nas salas de aula das escolas regulares do Brasil, bem como sua atuação e capacitação.

Transtorno do Espectro do Autismo

No ano de 1943, Leo Kanner estudando um grupo de crianças que apresentavam isolamento social, alterações na fala e manutenção de rotina denominou-os autistas. Assim surgiu o conceito de Autismo e com o tempo, os estudos foram se ampliando e com isso surgiram as classificações do autismo.

De acordo com o relatório sobre a prevalência de transtornos do Espectro do Autismo (TEA), publicado pela rede Centro de Controle e Prevenção de Doenças (CDC), o índice de incidência é de 1 autista para 59 crianças CENTERS FOR DISEASE CONTROL AND

PREVENTION (2014). No Brasil, de acordo com a Secretaria de Saúde de Curitiba – PR, não há estatísticas oficiais que comprovem a quantidade de casos no país, mas estima-se que 2 milhões de pessoas estão dentro do TEA (SECRETARIA DE SAÚDE DE CURITIBA).

Dentre os tratamentos utilizados para o autismo está a Análise do Comportamento Aplicada, tratamento que traz resultados comprovados cientificamente:

A Análise do Comportamento Aplicada (ABA) é, sem dúvida, a abordagem clínica que tem se tornado mais popular entre aquelas indicadas para indivíduos com Transtorno do Espectro do Autismo (TEA). [...] Entretanto, o que se deve sempre destacar é que a **ABA é o tratamento baseado em evidências científicas (MICHEL, 2018, p. 1, grifo do autor).**

No que diz respeito à educação, a Análise do Comportamento Aplicada pode interferir, auxiliando os sujeitos envolvidos no âmbito educacional, levando-se em consideração que a ciência desenvolve procedimentos para melhorar e promover o ensino e a aprendizagem:

Uma das principais reflexões derivadas da Análise do Comportamento para a educação é que essa precisa ser analisada tanto como uma instituição social (levando-se em conta os determinantes culturais), quanto devem ser considerados todos os comportamentos das pessoas envolvidas no sistema educacional e as variáveis de controle desses comportamentos (determinantes ontogenéticos). Dentro da análise cultural de educação analisa-se a mesma como uma das agências reguladoras do funcionamento social e que, como tal, planeja e manipula variáveis particulares que afetam o comportamento de ensinar e de aprender em um grupo, ou seja, os comportamentos de EDUCAR E SER EDUCADO” (BAGAILOLO; GUILHARDI, ROMANO, 2011, p. 3)

Acompanhante Terapêutico

A maioria dos autistas apresentam também déficits no âmbito da aprendizagem, o que repercute diretamente no contexto escolar e em alguns casos se faz necessário a presença de um profissional que o acompanhe na escola. Em 27 de dezembro de 2012 foi sancionada a lei 12.764 em que a pessoa com TEA tem direito, se necessário, a um acompanhante especializado nas salas de aula regulares: “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”

A função de Acompanhante especializado nas salas de aula regulares é bem recente e segundo Assali (2006) este profissional tem o objetivo de

Participar da reintegração do paciente no universo social e fazer uma ponte entre estes sujeitos e as mais diversas problemáticas que possam enfrentar no laço social. O trabalho do acompanhante terapêutico é cada vez mais usual nas escolas particulares e surgiu da tentativa de possibilitar a inclusão de crianças graves no universo escolar propriamente dito (ASSALI, 2006, p. 1).

Para que o trabalho do Acompanhante Especializado seja eficaz, o mais aceitável é que ele tenha tido capacitação e que seja supervisionado por um profissional com experiência e qualificado para tal.

O analista do comportamento inicialmente precisa selecionar e orientar cada profissional ou para-profissional que vai atuar com o aluno. Para tanto, elegemos alguns critérios para essa escolha: disponibilidade para o treinamento e para atender a família, ser de uma área de conhecimento afim (de preferência pedagogia), sensibilidade e habilidades pessoais para atuar com pessoas com desenvolvimento atípico (gostar de brincar, ser paciente, saber trabalhar em equipe), ter uma visão de homem compatível com a filosofia da Análise do Comportamento. (BAGAILOLO; GUILHARDI; ROMANO, 2011, p. 17)

O autismo é uma das várias áreas nas quais a Análise Comportamental tem sido aplicada com sucesso.

Portanto, para atuar com pessoas com TEA, o mais desejável é que o Acompanhante especializado seja capacitado para tal procedimento.

No Brasil, algumas escolas disponibilizam estagiários ou até mesmo profissionais graduados para assumir tal função, entretanto, a atividade se intitula como cuidador. Berenice Piana afirma em entrevista que é preciso que este acompanhante seja de fato especializado:

Porque eu conhecia mediador de cego, de surdo. Então, para o autista, tem que existir também um tipo de mediação que traduza o que o professor está dizendo para ele de alguma forma [...] Acompanhante especializado não é um cuidador, ele tem que estar preparado e entender do autismo”. (PIANA, 2017, p.1)

O poder executivo define o acompanhamento especializado como aquele que atua com os cuidados básicos da criança com TEA: “apoio às atividades de comunicação, interação social, locomoção, alimentação e cuidados pessoais” (BRASIL, 2014).

Salas de aula

Para se obter um resultado eficaz no tratamento baseado na Análise do Comportamento Aplicada, caso necessário, se insere um profissional em sala de aula para auxiliar o desenvolvimento do indivíduo com TEA.

Como citado no tópico anterior, este profissional deve estar orientado por um profissional capacitado sobre tal ciência, o analista do comportamento. Entretanto, por ser uma área que chegou ao Brasil recentemente, e pelo aumento nos diagnósticos de casos, ainda não existem no país profissionais suficientes para atuar com tais procedimentos.

Outra problemática é que, não existindo profissionais suficientes para treinar os acompanhantes terapêuticos, estes, acabam por sua vez, atuando sem a orientação e formação necessária.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

As abordagens mais utilizadas atualmente para tratar o Autismo é a ANÁLISE DO COMPORTAMENTO APLICADA, uma ciência que atua diretamente na intervenção de comportamentos, a qual é baseada em evidências científicas, que é a mais indicada para indivíduos com TEA.

A terapia mais indicada para crianças com transtorno do desenvolvimento é a terapia comportamental. Uma das técnicas utilizadas nesta abordagem psicoterápica é a Análise Aplicada do Comportamento (ABA), método empregado em diversos países e embasado por pesquisas científicas que comprovam sua eficácia. (SILVA, GAIATO; REVELES, 2012, p. 216)

A própria Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional não especifica quais qualificações o profissional apto a atuar com indivíduos com TEA deve ter: “Capítulo III, Art. 4º, Inciso III, diz que é dever do Estado garantir o “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino”, Redação dada pela Lei nº 12.796, de 2013 (BRASIL, 2013).

Já a Lei Berenice Piana, afirma que o autista tem o direito garantido ao acompanhamento especializado, contudo também não define quais tipos de qualificações/especializações são necessárias para estes profissionais: “Parágrafo único. Em casos de comprovada necessidade, a

pessoa com transtorno do espectro autista incluída nas classes comuns de ensino regular, nos termos do inciso IV do art. 2º, terá direito a acompanhante especializado”.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Sabendo-se então, que o tratamento mais adequado para pessoas com TEA é a Análise do Comportamento Aplicada, os profissionais que atuam como cuidadores ou acompanhante terapêuticos nas salas de aula regulares bem como AEE (Atendimento Educacional Especializado), não deveriam receber formação, orientação ou capacitação baseadas em ABA para que sua prática se tornasse mais eficaz?

Entretanto, de acordo com a Lei que vigora no país, nada se fala da qualificação de tais profissionais dentro da perspectiva da Análise do Comportamento, como também, nada é relatado sobre a orientação de um analista do comportamento para os AT's e até mesmo cuidadores, como é denominada a função na legislação brasileira.

Se por um lado, a LDB afirma que o profissional de apoio especializado deve auxiliar os indivíduos com algum tipo de deficiência no tocante as atividades de vida diária e de locomoção, por outro, a Lei Berenice Piana afirma que o profissional para acompanhar os autistas nas salas de aula regulares deve ser “especializado”. Especializado na legislação brasileira, é aquele que concluiu uma pós-graduação *Latu Sensu*.

Mas que tipo de especialização teria este profissional? Lacerda afirma que não há cursos de especializações condizentes com o profissional estabelecido pela lei no decreto 8.368, mas em contrapartida, existem cursos de especialização nas áreas destinadas aos autistas e dentre elas a Análise do Comportamento Aplicada (LACERDA, 2017, p. 15).

Levando-se em consideração que Análise do Comportamento Aplicada é a intervenção baseada em evidências científicas, sendo ela aplicada de forma correta, seria a melhor qualificação para os cuidadores e ATs nas salas de aula do Brasil. Uma vez que o objetivo principal não seria de cuidar apenas das atividades de vida diária do autista, mas sim promover situações de aprendizagem e desenvolvimento no âmbito comportamental, acadêmico e também de cuidados pessoais.

Palavras-chave: Transtorno do Espectro do Autismo, Acompanhante Terapêutico e Salas de aula.

REFERÊNCIAS

ASSALI, A. M. & RIZZO, C. & ABBAMONTE, R. M. & AMÂNCIO, V. (1999). **O acompanhamento terapêutico na inclusão de crianças com distúrbios globais do desenvolvimento**. In: A psicanálise e os impasses da educação. Anais do I Colóquio do Lugar de Vida/ LEPSI, São Paulo: IP /FEUSP – Universidade de São Paulo.

BAGAIOLO, Leila; GUILHARDI, Cíntia; ROMANO, Cláudia. Análise do Comportamento Aplicada – ABA. In: SCHWARTZMAN, José Salomão; ARAÚJO, Ceres Alves de. (Orgs.) **Transtornos do Espectro do Autismo**. São Paulo: Memnon, 2011.

BRASIL. **Lei Nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012**. Institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista e altera o § 3o do art. 98 da Lei no 8.112, de 11 de dezembro de 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/112764.htm. Acesso em: 05 jun. 2019.

BRASIL. **Projeto de Lei do Senado Nº 228, de 2014**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para, quando necessário, assegurar ao educando com deficiência a assistência de cuidador nas escolas. Disponível em: < legis.senado.leg.br/sdleg-getter/documento?t=153268 > . Acesso em: 5 maio 2019.

BRASIL. **Lei nº 12.796, de 04 de abril de 2013**. Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para dispor sobre a formação dos profissionais da educação e dar outras providências. Disponível em <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2013/lei-12796-4-abril-2013-775628-publicacaooriginal-139375-pl.html>. Acesso em: 12 jul. 2019

LACERDA, Lucelmo. Educador ou cuidador? O acompanhante do estudante com autismo em inclusão no Brasil. In: CONGRESSO LUSO BRASILEIRO DE TEA E EDUCAÇÃO INCLUSIVA, 1, 2017, Capão do Leão – RS. **Anais...** Capão do Leão – RS, 2017.

MICHEL, Renata. **ABA: o tratamento baseado em evidência científica**. 2018. Disponível em <https://www.grupoconduzir.com.br/2018/03/aba-o-tratamento-baseado-em-evidencia-cientifica/> . Acesso em 05 de fevereiro de 2019.

PIANA, Berenice. **Autora da Lei do Autismo fala da função do Acompanhante Especializado**. Entrevista. 2017. Disponível em: <https://www.gazetadopovo.com.br/blogs/diario-de-autista/acompanhanteespecializado/>>. Acesso em: 08 abr. 2019.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa; GAIATO, Mayra Bonifacio; REVELES, Leandro Thadeu. **Mundo Singular: Entenda o autismo**. Rio de Janeiro: Ed. Objetiva Ltda, 2012.